

# **Terrenos de Marinha: Lei 9.760/46**

Jacqueline Justino

Publicado em 10/2016.

O presente artigo trará uma breve síntese de um estudo da Lei nº 9.760/46, que trata dos terrenos de marinha.

## **TERRENOS DE MARINHA**

A Lei 9.760 de 1946, em seu artigo 1º, alínea A define que os terrenos de marinha são bens da União, estes por sua vez, são medidos a partir da linha do preamar médio de 1831 até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede de município. Além das áreas ao longo da costa, também são considerados terrenos de marinha as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés.

A linha do preamar médio é definida pela média das marés máximas, do ano de 1831. O ano de 1831 é usado para dar garantia jurídica, porque é conhecido o fenômeno de mudanças na costa marítima decorrente do movimento da orla. Esses movimentos se dão por processos erosivos ou por aterros. A partir da determinação da linha do preamar médio inicia-se a delimitação dos terrenos de marinha.

Os terrenos de marinha são determinados por meio de estudos técnicos com base em plantas, mapas, documentos históricos, dados de ondas e marés.

A responsabilidade de fazer a demarcação do terrenos de marinha e seus acréscidos é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria do Patrimônio da União.

## **MODALIDADES DE TERRENOS DE MARINHA**

São divididos em duas modalidades, sendo o primeiro Regime de ocupação, e nestes casos, os terrenos são de posse desdobrada, ou seja, a União é proprietária da área, como um todo, e ainda pode reivindicar o direito de uso do terreno quando quiser.

A segunda hipótese é o Regime de aforamento, que são os terrenos em que o morador do imóvel passa a ter um domínio útil sobre o terreno de marinha, desta feita, a área fica "repartida" entre a União e o morador.

## **DAS TAXAS**

A taxa pelo uso do terreno é anual, paga em sete coestações, e recebe alterações anuais de acordo com a mudança no valor da planta genérica dos imóveis em cada município.

No caso de moradores ocupantes de terrenos de marinha, o percentual para o cálculo é de 2% ou de 5% (casos dos terrenos cadastrados na SPU depois da Constituição de 1988). Para foreiro esse percentual é menor: 0,6%.

Nos dois casos – ocupação e foro – cobra-se, também, taxa na venda do imóvel: o laudêmio, que é calculado em cima de 5% do valor do imóvel. Um portal apartidário, independente, focado nos assuntos que interessam de uma forma geral, aos foreiros e ocupantes

de terrenos de marinha.

Cabe mencionar, que uma ação do Ministério Público Federal (MPF) questiona o cálculo feito sobre o laudêmio, que é um pagamento de 5% que o foreiro faz à União pela transferência dos terrenos de marinha, bens da União. Atualmente, a União vem calculando a taxa a ser cobrada não só sobre o valor do terreno, mas também sobre o valor das benfeitorias existentes no local, o que, para o Ministério Público, é inconstitucional.

### **Laudêmio**

Uma ação do Ministério Público Federal (MPF) questiona o cálculo feito sobre o laudêmio, que é um pagamento de 5% que o foreiro faz à União pela transferência dos terrenos de marinha, bens da União. Atualmente, a União vem calculando a taxa a ser cobrada não só sobre o valor do terreno, mas também sobre o valor das benfeitorias existentes no local, o que, para o Ministério Público, é inconstitucional

fonte: <https://jus.com.br/artigos/53303/terrenos-de-marinha-lei-9-760-46>

Lei: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9760.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760.htm)

[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEL%209.760-1946?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%209.760-1946?OpenDocument)

<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/83028?show=full> -

